

SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3°, § 1°, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Paulo, 11 de paqubro de 2022

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor-Presidente

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Timbre

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 - Bairro: Vila Clementino.

CEP: 04.024-002 - São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que "§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado" informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, tempestivamente, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2°, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que "§ 20: a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado".

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

". 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

- § 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.
- $\S 2^{\underline{0}}$ O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.
- $\S 3^{\Omega}$ A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/ link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/

QRCode controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

Referência: Processo nº 25000,001939/2021-55

SEI nº 0018473546





TERMO ADITIVO № 104/2022 – SMS.G DO CONTRATO DE GESTÃO № R014/2015 – SMS.G

PROCESSO:

2014-0.337.129-2

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA

SAÚDE

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA

MEDICINA - SPDM

OBJETO DO

CONTRATO:

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS

ADMINISTRATIVOS VILA FORMOSA, CARRÃO E ARICANDUVA DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) MOOCA / ARICANDUVA E DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SAPOPEMBA DA STS VILA

PRUDENTE / SAPOPEMBA

OBJETO DO ADITAMENTO:

Inclusão de valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) a título de investimento, para Aquisição de Eletrocardiógrafos para as unidades: UBS Vila Nova York, UBS Vila Nova Manchester, UBS Teotônio Vilela, UBS Santa Madalena, UBS Reunidas II, UBS Mascarenhas de Moraes, UBS Iguaçu, UBS Vila Renato, UBS Fazenda da Juta I, UBS Iaçapé e UBS Jardim dos Eucaliptos, conforme Portaria 1.165/2019 — SMS.G. O

recurso provém de Emenda Parlamentar.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representado por excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020 e 585/2021, pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, ANDREZA APARECIDA YABIKU, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° inscrito no CPF/MF sob n° CONTRANTE e, de outro lado, a SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo n° 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação n° 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715





– Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante RONALDO RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº materiale en inscrito no CPF/MF sob nº materiale en domiciliado, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE GESTÃO № R014/2015 – SMS.G, na conformidade das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incluir recursos de investimento no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) a título de investimento para Aquisição de Eletrocardiógrafos para as unidades: UBS Vila Nova York, UBS Vila Nova Manchester, UBS Teotônio Vilela, UBS Santa Madalena, UBS Reunidas II, UBS Mascarenhas de Moraes, UBS Iguaçu, UBS Vila Renato, UBS Fazenda da Juta I, UBS Iaçapé e UBS Jardim dos Eucaliptos, conforme Despacho publicado no DOC de 05 de outubro de 2022, página 62. O pagamento das despesas de investimento será realizado conforme o "Cronograma de Desembolso" (Anexo VII).

As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.4.4.50.52.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO № R014/2015 SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

ANDREZA APARECIDA YABIKU

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:

Nome: JANUALIEROSA & SALVA

RG:

Nome: SANDRA MOREIRA L. DE ANGELO

RG

SPONFERON E





ANEXO VII – PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

№ DO CONTRATO:	CG № 014/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS ARICANDUVA, SAPOPEMBA, CARRÃO, VILA FORMOSA DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA E VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA.				
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL				
SERVIÇO:					
DESCRIÇÃO	JULHO	TOTAL			
7 - Equipamentos - Investimentos	88.000,00	88.000,00			
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	88.000,00	88.000,00			
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-			
07.01.03 - Tributos de Equipamentos		•			
TOTAL INVESTIMENTO	88.000,00	88.000,00			
TOTAL GERAL	88.000,00	88.000,00			

Nº	SERVIÇO	UNIDADES	jul/22	TOTAL		
1	ESF	UBS FAZENDA DA JUTA I	8.000,00	8.000,00		
2	ESF	UBS IAÇAPÉ - JARDIM PLANALTO	8.000,00	8.000,00		
3	ESF	UBS IGUAÇU	8.000,00	8.000,00		
4	ESF	UBS JARDIM DOS EUCALIPTOS - HÉLIO MOREIRA SALLES	8.000,00	8.000,00		
5	ESF	UBS MASCARENHAS DE MORAES	8.000,00	8.000,00		
6	ESF	UBS REUNIDAS II	8.000,00	8.000,00 8.000,00		
7	ESF	UBS SANTA MADALENA	8.000,00			
8	ESF	UBS VILA RENATO	8.000,00	8.000,00		
9	ESF	UBS VILA NOVA YORK	8.000,00	8.000,00		
10	UBS TRAD	UBS VILA NOVA MANCHESTER - DR. ARLINDO GENNARI	8.000,00	8.000,00		
11	ESF	UBS TEOTÔNIO VILELA	8.000,00	8.000,00		
		TOTAL CUSTEIO				
Investimentos - Equipamentos		quipamentos	88.000,00	88.000,00		
Inve	stimentos - F	Reformas/Adequações	-			
TOTAL INVESTIMENTOS			88.000,00	88.000,00		
TOTAL GERAL			88.000,00	00,00 88.000,00		

_		RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				_	
UNIDADES		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	UBS FAZENDA DA JUTA I	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
2	UBS IAÇAPÉ - JARDIM PLANALTO	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
3	UBS IGUAÇU	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
4	UBS JARDIM DOS EUCALIPTOS - HÉLIO MOREIRA SALLES	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
5	UBS MASCARENHAS DE MORAES	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
6	UBS REUNIDAS II	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
7	UBS SANTA MADALENA	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
8	UBS VILA RENATO	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
9	UBS VILA NOVA YORK	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
10	UBS VILA NOVA MANCHESTER - DR. ARLINDO GENNARI	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
11	UBS TEOTÔNIO VILELA	Eletrocardiógrafo 12 PLUS - ECAFIX FUNBEC	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
TOTAL		11			RS 8	38.000.00	



